ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 681 DE 07 DE ABRIL DE 1.989

"Dispõe sôbre a criação de uma linha de ônibus e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado nos termos do que dispõe o inciso XVI, do art. 41, da Lei Orgânica dos Municipios, uma linha de Ônibus, para transportes de passageiros, ligando esta cidade de Crixás ao Garimpo da Lavra e Vice-Versa.

Art. 2º- O Serviço de transporte de passageiros, de que trata o art. 1º, desta Lei, poderá ser explorado diretamente / pela Prefeitura Municipal, nos termos do inciso V, do Art.30, da Constituição Federal, ou por concessão, mediante concorrência pública, / por Empresa devidamente credenciada.

Art. 3º- A Regulamentação da exploração e da Concessão do Serviço de transporte de passageiros, será feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo,bem como a fixação do preço das tarifas a serem cobradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em cdotrário.

Prefeitura Municipal de Crixás,Estado de Goiás

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 19 dias do mês de abril de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Adm: Orlando Silva Naziozeno